



DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 026/2015

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Relações Públicas, a vigorar a partir do ano letivo de 2016.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 23136, de 03 de dezembro de 2015;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 08 de dezembro de 2015, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Relações Públicas, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de dezembro de 2015.



Prof.ª Dr.ª Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é desenvolvido na forma de Projeto Experimental e Monografia, cuja natureza é de atividade acadêmica obrigatória.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso nas duas modalidades, Projeto Experimental e Monografia, deve ser realizado por grupos de estudantes formados na atividade acadêmica com o mesmo nome ou em outra equivalente que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Para o estudante com intenção de realizar o TCC em outra localidade, a Área de Relações Públicas do Departamento de Comunicação analisará, emitirá parecer, ficando, ainda, sujeito à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo correlacionar, aprofundar e ampliar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos na vida acadêmica pelos estudantes do Curso de Graduação em Relações Públicas.

Art. 4º Os Projetos Experimentais são desenvolvidos mediante uma parte de fundamentação teórica e pela execução de programas e de Projetos Experimentais, enfatizando a prática profissional e as novas perspectivas em Relações Públicas e sua adequação à realidade regional, com base nas Ciências da Comunicação.

Parágrafo único. O relatório dos Projetos Experimentais deverá trazer claramente a reflexão teórica da qual resultou a aplicação prática da tecnologia de Relações Públicas.

Art. 5º A Monografia deverá versar sobre um tema único e específico de natureza teórica, dentro do que é estudado nas atividades acadêmicas específicas contidas na matriz em Relações Públicas.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso nas duas modalidades é apresentado em forma de relatório final, por escrito, e será defendido oralmente perante a Banca de TCC.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 7º O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser professor da área de Relações Públicas, eleito entre os orientadores de TCC.

Parágrafo único. O Coordenador de TCC eleito fica responsável pela atividade acadêmica obrigatória TCC.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - viabilizar o cumprimento das normas estabelecidas por este documento;
- II - informar aos estudantes sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- III - adotar todas as medidas necessárias para que os Trabalhos de Conclusão de Curso em Relações Públicas atinjam os seus objetivos;
- IV - articular-se com o Colegiado do Curso de Relações Públicas e Chefia do Departamento para estabelecer a compatibilidade de diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- V - sugerir modificações nestas normas, visando a sua atualização e adequação;
- VI - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- VII - orientar os grupos de estudantes na escolha dos orientadores, divulgando as linhas de pesquisa a que estão vinculados os docentes;
- VIII - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso de Comunicação – Relações Públicas;
- IX - estabelecer contato com a empresa, no caso de Projeto Experimental, informando as normas e o sistema de avaliação vigentes, quando necessário;
- X - coordenar o processo de organização das bancas e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Área de Relações Públicas;
- XI - elaborar um formulário para registro e arquivo das informações como título do trabalho, integrantes do grupo de TCC, membros da Banca de TCC, data de apresentação e palavras-chave do trabalho.

Art. 9º Os professores de Relações Públicas orientam os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC de acordo com as linhas de pesquisa do curso de Graduação em Relações Públicas do Departamento de Comunicação.

Art. 10. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docente da Universidade, com titulação mínima de mestre em Relações Públicas ou em área correlata.

§ 1º O número de vagas para orientar os TCCs que cabe a cada professor independe do número de estudantes nos grupos.

§ 2º A Área de Relações Públicas deve verificar o equilíbrio do número de estudantes, distribuídos nos grupos, sob a responsabilidade de cada um dos orientadores.



- § 3º O número de estudantes por grupo de Trabalho de Conclusão de Curso deve ser definido no final do segundo semestre do terceiro ano, dentre todos os habilitados.
- § 4º O número de estudantes por grupo e a quantidade de grupos deve ter relação direta com a disponibilidade de docentes da Área de Relações Públicas.
- § 5º Fica vedada a criação de grupos com estudantes de turnos diferentes, salvo em casos de iniciação científica.
- § 6º É possível a orientação de outros professores do Departamento de Comunicação e de outros Departamentos da Universidade Estadual de Londrina, desde que não venha acarretar ônus para a UEL e aprovada em reunião de Área de Relações Públicas.

Art. 11. Compete ao professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do trabalho em todas as suas fases;
- II - acompanhar o desenvolvimento da proposta de Relações Públicas e aprovar o cronograma de atividades apresentadas pelo(s) estudante(s);
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com a finalidade de avaliação;
- IV - encaminhar à coordenação de TCC o nome dos componentes da Banca de TCC;
- V - presidir a Banca de TCC do trabalho por ele orientado;
- VI - comunicar ao Coordenador de TCC a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as providências devidas;
- VII - comparecer às reuniões, convocadas pelo Coordenador de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;
- VIII - acompanhar as reformulações sugeridas pela Banca de TCC, até a data da entrega do trabalho final.
- IX -

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 12. São direitos do estudante:

- I - ter um orientador, indicado na forma prevista por estas normas, com conhecimento sobre o tema do trabalho escolhido;
- II - ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- III - ser informado, no quarto ano, do planejamento e cronograma do TCC.

Art. 13. São deveres do estudante:



- I- definir a organização ou seu objeto de estudo onde irá desenvolver o TCC;
- II- providenciar carta de aceite da instituição onde será desenvolvido o projeto experimental;
- III- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos pela atividade acadêmica de TCC;
- IV- cumprir a proposta e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador;
- V- manter contato frequente com o orientador posicionando-o sobre o desenvolvimento do trabalho;
- VI- preservar os princípios de Relações Públicas nos locais em que estiverem desenvolvendo os Projetos Experimentais da área;
- VII- dar conhecimento dos resultados finais de seus trabalhos às organizações e ou demais participantes no processo;
- VIII- entregar a versão final do TCC e o artigo final para a coordenação.

CAPÍTULO IV

PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso é realizado mediante um projeto de Relações Públicas previamente preparado na atividade acadêmica Projetos Científicos em Relações Públicas, ou em outra equivalente que vier a substituí-la.

Art. 15. O projeto do TCC seguirá modelo a ser entregue pelo professor responsável pela atividade acadêmica, no seu início.

Art. 16. A inscrição para solicitação de orientação deverá ser feita pelo grupo de estudantes à Coordenação de TCC, juntamente com a entrega do projeto de TCC, em duas vias.

§ 1º Todos os estudantes têm assegurada a orientação de professores designados pela Área de Relações Públicas, desde que integrados em um dos grupos que tenham proposta de Relações Públicas.

§ 2º A indicação dos orientadores acontecerá mediante a procura dos professores pelos alunos durante a disciplina Projetos Científicos em Relações Públicas (3ª série) e será oficializada no início da disciplina de TCC na 4ª série.

Art. 17. Após a definição dos projetos e dos orientadores, o grupo de estudantes deve procurar imediatamente o orientador para iniciar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso.



CAPÍTULO V

BANCA DE APRESENTAÇÃO E RELATÓRIO FINAL DO TCC

Art. 18. Entende-se por Relatório Final o documento oficial do Trabalho de Conclusão de Curso nas duas modalidades, Projeto Experimental ou Monografia.

Art. 19. Desenvolve-se o TCC de acordo com um cronograma estabelecido pelo Coordenador de TCC.

§ 1º Este cronograma é fixado de comum acordo com a Área de Relações Públicas do Departamento de Comunicação.

§ 2º Prevêem-se neste cronograma os prazos para:

- I - apresentação da proposta de Relações Públicas;
- II - finalização da fundamentação teórico-prática ou do quadro teórico de referência e plano de pesquisa de campo;
- III - execução de Projeto Experimental nas organizações selecionadas;
- IV- Banca de TCC;
- V- entrega de resumos;
- VI - outras informações concernentes à realização da apresentação final dos trabalhos;
- VII - entrega do trabalho final e do artigo final.

Art. 20. O grupo de estudantes será submetido à Banca de TCC se obtiver, de seu orientador, a concordância para a apresentação do seu trabalho, conforme cronograma estabelecido pela atividade acadêmica.

Art. 21. Após a conclusão do Projeto Experimental nas organizações ou da investigação teórica, o grupo de estudantes prepara o Relatório Final, providenciando cópias para os membros da Banca de TCC.

Art. 22. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho em três etapas: apresentação oral, arguição e conteúdo escrito.

§ 1º A Banca de TCC será composta por 4 (quatro) membros:

- I- orientador;
- II- professor da área de Relações Públicas;
- III- professor da área de Relações Públicas ou professor da UEL da área relacionada ao tema do TCC;
- IV- convidado especial.

§ 2º A indicação dos membros da Banca de TCC deverá ser aprovada pelo orientador e homologada pelo Colegiado de Relações Públicas e Coordenação de TCC, sem ônus para a Universidade.



§ 3º A Banca de TCC será presidida pelo orientador.

§ 4º O convidado especial deverá ser um representante da organização na qual o TCC foi desenvolvido ou um profissional de Relações Públicas atuante no mercado ou um membro com reconhecido domínio sobre a temática do trabalho.

§ 5º O convidado especial somente emitirá um parecer qualitativo a respeito do trabalho, não atribuindo nota.

Art. 23. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam a apresentação oral dos trabalhos considerando:

- I - criatividade;
- II - objetividade;
- III - seleção e domínio do conteúdo;
- IV - postura e a utilização adequada dos recursos audiovisuais;
- V - controle do tempo.

Art. 24. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o resultado da arguição dos trabalhos considerando:

- I - domínio dos conceitos e processos propostos no TCC;
- II - segurança na abordagem;
- III - objetividade;
- IV - clareza;
- V - respostas pertinentes;
- VI - controle do tempo.

Art. 25. Os membros habilitados da Banca de TCC avaliam o trabalho escrito considerando os seguintes critérios:

- I - conteúdo;
- II - relevância estratégica dos Projetos Experimentais ou da Monografia de Relações Públicas;
- III - avaliação dos resultados e contribuição para a área;
- IV - domínio da redação.

§ 1º Os trabalhos deverão ser apresentados conforme as normas vigentes da ABNT.

§ 2º Erros de digitação, de composição, erros gramaticais e de normalização são de responsabilidade do grupo de estudantes.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

Art. 26. A avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso é dividida em três notas, a saber:

- I - primeira nota: orientador do grupo no final do 1º semestre;





II - segunda nota: avaliação pelo orientador do desempenho de cada um dos orientandos, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 25 deste regulamento.

III - terceira nota: Banca de TCC: compreende a avaliação da apresentação oral do TCC, arguição e conteúdo, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 23, 24 e 25;

§ 1º Na primeira nota, de 0 a 10, o orientador deverá considerar o desenvolvimento do TCC e a normalização do trabalho de acordo com a ABNT, com peso 1 (um).

§ 2º Na segunda nota, de 0 a 10, o orientador avalia cada orientando de acordo com o desempenho e segundo os critérios estabelecidos no Artigo 25 destas normas, com peso 1 (um). O aluno deve obter a nota mínima de 7,0 (sete) para prosseguir o TCC, sendo esta nota eliminatória.

§ 3º Na terceira nota, atribuída na banca de TCC, o aluno é avaliado em dois grupos de aspectos diferentes, a saber: apreciação do conteúdo escrito e normalização do trabalho final de acordo com as regras vigentes da ABNT (0 a 6); apreciação do conteúdo oral e apreciação da arguição (0 a 4). A nota final da banca totaliza 0 a 10.

§ 4º A média aritmética simples das três avaliações, ao longo do desenvolvimento do TCC, compõe a nota final do estudante da disciplina acadêmica de TCC.

Art. 27. São aprovados somente os grupos/estudantes que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º O orientador e o grupo de orientandos deverão analisar as sugestões da banca e atender àquelas que apresentarem pertinência à temática.

§ 2º De 3,0 (três) a 6,9 (cinco vírgula nove) deverão acatar as recomendações da Banca de TCC, modificando-o conforme as sugestões apresentadas.

§ 3º Após a reapresentação do trabalho, a Banca de TCC atribuirá uma nova nota, sendo aprovado o estudante com nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O processo de avaliação é encerrado com a entrega, conforme data previamente estipulada, dos seguintes itens:

- I - uma versão em arquivo digital do trabalho completo;
- II - um artigo sobre o TCC em versão digital.



Parágrafo único. Sem o cumprimento destas exigências não são lançadas as notas do estudante no registro final da atividade acadêmica onde é desenvolvido o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 29. O artigo sobre o TCC deve ser preparado, de acordo com o modelo determinado pelo Coordenador de TCC.

§ 1º O artigo de TCC pode ser encaminhado para publicação em material a ser definido pela Área de Relações Públicas.

§ 2º O resumo também poderá ser publicado na Internet.

§ 3º Nos Projetos Experimentais, os artigos de TCC devem ser acompanhados de cartas das organizações, autorizando a publicação do material e o uso de seu nome.

Art. 30. Até a data fixada para a entrega do TCC final, os estudantes devem entregar, por escrito, suas críticas e sugestões para a melhoria do desenvolvimento do TCC e do curso de Relações Públicas.

Art. 31. A Área de Relações Públicas poderá submeter ao Conselho Editorial da Editora da UEL ou de outra editora o pedido de publicação completa de algum dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 32. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Relações Públicas e demais instâncias competentes da UEL.
